



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.115

BELEM

TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1952

## GABINETE DO SECRE TARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.  
Secretario de Estado.

Em 8/9/52  
Cairo Militão (certificado de tempo de serviço) — Encaminhe-se à S. I. J., com a informação do Departamento de Despesa, no sentido de que a certidão solicitada sómente poderá ser fornecida pela Biblioteca e Arquivo Público.

— Alcindo Leite Brito — Defiro o pedido, nos termos do parecer do Dr. Procurador Fiscal. A Recebedoria de Rendas para promover a cobrança do imposto de acordo com a avaliação e cálculo de ffs.

— João Batista Foloni — Ao Sr. Chefe de Expediente, com a sugestão de que se comunique ao interessado que apesar de todas as diligências não foi possível obter as sementes solicitadas, que se não encontram no Estado.

— B. M. Costa & Cia. (auto de infração), e B. M. Costa & firma industrial e mercantil desta cidade, recorre para esta Secretaria de Estado do despacho do Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado que a condenou a pagar a multa de Cr\$ 1.000,00, "ex-vi" do disposto no art. 9.º da Lei n. 102, de 30 de novembro de 1948, assim como a importância correspondente à taxa sobre bebidas alcoólicas dos exercícios de 1949 a 1951.

Em seu recurso sustenta a recorrente estar isenta da taxa em apreço, visto que se limita a produzir aguardantes compostas e vinhos de frutas, usando como matérias primas aguardentes simples e vinhos que adquire no exterior e em outros Estados, adiantando que tais matérias primas já trazem a taxa paga ao entrarem em seu estabelecimento, de sorte que devendo ser uma só a incidência, não tem cabimento sua exigência duas ou mais vezes.

Sem embargo da argumentação da recorrente, é indiscutível a procedência do auto de infração inicial. Com efeito, a recorrente é a primeira a afirmar que modifica, mediante processo industrial, os produtos que adquire, transformando-os em produtos diferentes. Por conseguinte, a nova incidência nada tem a ver com a anterior, pois recai sobre novos tributos, diversos dos anteriores, resultantes do trabalho industrial da recorrente. O procedimento fiscal foi, portanto, perfeitamente legítimo, no caso em apreciação.

Em tais condições, nego provimento ao recurso para efeitos de manter a decisão recorrida, que tem apoio na lei. Publique-se e intime-se.

— Segurança Industrial (seguro contra acidentes do trabalho de diaristas do Matadouro do Maguary) — Ao Sr. Chefe de Expediente para juntar ao expediente de referência.

— Manoel de Sousa Leão Filho (licença) — Informe a Seção de Coletorias da Recebedoria de Rendas, na qual vem servindo o requerente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

— Lúcia Vieira de Figueiredo (restituição de montepio) — Defiro o pedido de acordo com o parecer retro. — Ao D. D., para promover oportunamente a restituição.

— Wenceslau Xavier Nogueira (execução da Lei n. 536, de 26/8/52) — Reformo o despacho supra para mandar ao Departamento de Contabilidade, a fim de aguardar oportunidade para a abertura do crédito especial.

— José Porpino da Silva — A Recebedoria de Rendas para certificar, através da Seção de Coletorias.

— Turibio Eufrosídio de Almeida — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular solicito informações.

— Lúcio Montealverne Nascimento — Informe o Sr. Chefe de Expediente sobre a procedência da ordem de internamento.

— F. B. Oliveira & Cia. — Ao Departamento de Material, para informar.

— Péres Sanches & Cia. (requerendo redução em notificação para pagamento de impostos) — A R. R., para encaminhamento à Superintendência da Fiscalização, com as informações do Coletor de Tucuruí, as quais, diga-se de passagem, são lamentavelmente fárias e destituídas de senso, pois nem de leve menciona o assunto objeto da indagação.

— Santa Casa de Misericórdia (conta de hospitalização de Neide Cardoso de Melo e Emílio de Sales Melo) — Ao Departamento de Despesa, para informar quais os vencimentos de Emílio Sales de Melo, bem como quais os encargos que pesam sobre os mesmos.

— Escolas Reunidas Raimundo Espíndola (solicita material) — Ao Departamento de Material, para atender somente a parte relativa a material de consumo.

— Câmara Municipal de Belém — Ao Departamento de Pós-Graduação, para tomar conhecimento da sugestão.

— Manuel Figueiredo — Junte-se ao processo de referência.

— Raimunda Benício Araújo (restituição de montepio) — Defiro o pedido, de acordo com os pareceres retro. — Ao D. D., para oportunamente promover a restituição.

— Simão Gibson Naiff (crédito especial) — Ao D. D., para aguardar oportunidade para pagamento.

— D. F. Moutinho — Ao D. D., para pagamento, à conta da suplementação solicitada.

— Silas Alves — A S. I. J., com o pedido de encaminhamento ao D. E. S. P., manifestando-se esta Secretaria de Estado de pleno acordo com o parecer retro, do Departamento de Despesa.

— Maria Teles Fontes — A consideração do Sr. General Governor, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento do pedido, devendo o pagamento ser procedido da abertura

tatal para a importação de gado de outros Estados.

— Gabinete do Governador (pagamento à Casa Albano) — Convide-se a interessada a apresentar relação dos fornecimentos efetuados.

— João dos Santos Rocha (solicitando uma taça) — A consideração do Sr. General Governor, manifestando-se esta Secretaria pela impossibilidade de atendimento neste exercício.

— Ana de Barros de Castro — Defiro em parte o pedido para autorizar o pagamento do auxílio funeral, com o abatimento das consignações pagas à Caixa Econômica até a data da comunicação do falecimento, quando cessa a responsabilidade do Estado.

— Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar ao Diretor do D. E. R., o atendimento da solicitação, dando ciência do despacho à Recebedoria de Rendas.

— Departamento Estadual de Estatística — A Recebedoria de Rendas para opinar.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de material) — Ao Departamento de Contabilidade, para informar qual a suplementação pedida.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de Cr\$ 36.000,00 pela verba de material de consumo) — Ao Departamento de Material, para atender.

— Prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Vitor Modesto de Vilhena, Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de material) — Ao Departamento de Material, para providenciar.

— Evilaíso Santana — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar sobre a origem do presente telegrama.

— Departamento Estadual de Águas (Byington & Cia.) — Volte ao Dr. Fiscal do Governo junto a Byington, para informar sobre a conveniência da venda em referência.

— Ginásio Gentil Bitencourt (requisição de gêneros alimentícios) — Ao Departamento de Material, para atender.

— Cardoso, Irmãos — Ao Departamento de Material, para empenho.

— Instituto Lauro Sodré (empenho) — Ao Departamento de Material, para empenho, até o limite da dotação.

## DEPARTAMENTO DE DES PESA TESOURARIA

SALDO	do dia 6	de setembro de
1952 .....	800.753,80	
Renda	do dia 8	
1952 .....	789.744,70	
SOMA	.....	1.590.498,50

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário de Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MARQUA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Pagamentos efetuados no dia 8/9/52 ...	645.501,30
SALDO para o dia 9/9/52 ...	944.997,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro ...	515.853,50
Em documentos ...	429.143,70
TOTAL ...	944.997,20

Belém (Pará), 8 de setembro de 1952.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTO  
Pagamento para o dia 9 de setembro de 1952O Departamento da Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:  
Pessoal Fixo e Variável:  
Inspetoria da Guarda Civil, Instituto Lauro Sodré, Instituto Gentil Bitencourt, Orfanato Antônio Lemos, Serviço de Educação Física e Canto Orfeônico.

## Custeio:

Gabinete do Governador.

## Diversos:

D. D. Moutinho, Festividade de N. S. da Conceição da Igreja de São João Batista, João Alves do Nascimento, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Internato Rural de Arariuna.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,  
TERRAS E VIAÇÃOSERVIÇO DE CADASTRO  
RURAL

## EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1952

Devem comparecer ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, com a máxima urgência, para tratar de seus interesses sobre pedidos feitos ao Governo, referentes a licenciamentos de terras, para exploração de produtos nativos, os abaixo discriminados, ou seus procuradores:  
 Município de Almeirim (balata)  
 1 — Maria de Lourdes Rodrigues Gomes  
 2 — Milton Mendes de Oliveira  
 3 — Afonso Carmo  
 4 — Maria Rosa Antunes Martins  
 5 — Maria Carmen Gadelha de Souza

6 — Maria Batista de Souza Moreira  
 7 — Joaquim Rodrigues Brandão  
 8 — José Tavares de Lima  
 9 — José Batista de Souza  
 10 — Huiscar Lopes Portugal  
 11 — Francisco Sobral  
 12 — Eliza Barbosa de Souza  
 13 — Crispin Ribeiro de Almeida

## Oriximiná

1 — Manoel Gonçalves Flexa (castanha)  
 Santarém (páu-rosa)  
 1 — Obal Pereira de Barros Itaituba (borracha)  
 1 — Manoel de Jesus Moraes Óbidos (castanha)  
 1 — Benedito Ferreira Paiva  
 2 — Inocência Antônio Ferreira  
 3 — Izaias Gabriel da Silva  
 4 — José Gabriel da Silva  
 5 — Manoel Duarte Pinto.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras  
 De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Firmino Ferreira Matos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 6ª Comarca, 10º térmo, 10º Município—Belém, e 20º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se: ao norte, para onde faz frente, com a referida Estrada de Ferro; aos fundos com terrenos reputados devolutos, a leste, com o lote n. 2, e a oeste com o lote n. 6, medindo 550,00 metros de frente por 600,00 metros de fundos.

Para efeito de cumprimento do estabelecido pelo presente edital, notifico ainda mais que a zona urbana de Belém é a seguinte: Começa na rua Veiga Cabral, à margem direita do Rio Guamá, segue pela praça do mesmo nome e pela Rua Cesário Alvim, até à Trav. Carlos de Carvalho, seguindo por esta, até à Rua Conceição e por esta à Trav. Dr. Moraes, pela qual segue até à Mundurucús, e por esta até à Av. José Bonifácio, pela qual segue até à Av. Independência; cortando a Praça Floriano Peixoto pela faixa de trânsito vai alcançar a Av. Tito Franco, pela qual segue até à Trav. Lomas Valentinas, até atingir a Av. Duque de Caxias e por esta, até à Trav. Curuzú, pela qual segue até à Trav. Djalma Dutra por esta indo até à Baía do Guajará, que com o Rio Guamá, limitam a zona urbana de Belém, para efeito de trabalho de Saúde Pública, conforme a Portaria n. 33 de 15 de março de 1952.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será este publicado no DIARIO OFICIAL e na imprensa desta capital, por um período de três (3) dias.

Belém, 18 de março de 1952.—

(a) Dr. Edward Catete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.

(G. — Dias 9, 10 e 11)

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deve ser feito-las até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 14:30 horas.

Excepcionais, as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número estratificado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	360,00
Semestral	180,00

Exterior:

Anual	400,00
por 1 vez	600,00

Publicidade:

1 Página contabilidade	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00

Centímetros de coluna:

Por vez	6,00
---------	------

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço visto impresso o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de contundência no reembolso dos jornais devem os assinantes providenciar a respeito a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as informarão, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilidade a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarão.

O custo de cada exemplar, estratificado, será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 se an-

# Ministério da Agricultura

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

### DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

#### INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM—ESTADO DO PARA

**Balancete demonstrativo das Despesas efetuadas pela Verba do Acôrdo, assinado entre o Governo do Estado do Pará e a União, para execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Animal, no Estado do Pará, correspondente ao mês de agosto do corrente exercício e de conformidade com a Portaria n. 371, de 5 de julho de 1947, do Ministério da Agricultura**

N. de ordem	N. de cheque	HISTÓRICO	N. dos docs.	Data	Crédito	Cr\$	Saldo Cr\$
		Saldo de julho .....				250.051,50	
915.991		Fólha de pagamento do pessoal mensalista referente ao mês de julho ....	83	6-8-952	14.420,00		
" "		Fólha de pagamento do pessoal diarista referente ao mês de julho .....	84	" " "	22.937,00		
" "		Fólha de pagamento de diárias do funcionário Miguel Arias Lopes, no mês de julho .....	85	" " "	696,30		
" "		Pago a Arlindo Cruz .....	86	" " "	2.950,00		
" "		Pago a Manoel Porpino de Sousa .....	87	" " "	2.400,00		
" "		Pago ao DIÁRIO OFICIAL .....	88	" " "	2.358,00		
" "		Pago a Milton Oliveira de Abreu.....	89	" " "	2.150,00		
" "		Pago ao DIÁRIO OFICIAL .....	90	" " "	900,00		
" "		Pago ao "O Estado do Pará" .....	91	" " "	500,00		
" "		Pago ao DIÁRIO OFICIAL .....	92	" " "	408,00		
" "		Pago a Relação de Despesas miúdas ..	93	" " "	59,70	49.779,00	200.272,50
915.992		Pago a Higson & Cia. (Pará) Ltda. ....	94	12-8 52	15.000,00	15.000,00	185.272,50
		Depósito efetuado pelo Departamento de Finanças neste Estado, na Agência do Banco do Brasil S/A., no dia 23 8 52 correspondente a quóta do 3º trimestre		23-8-52		125.000,00	
915.993		Fólha de pagamento do pessoal mensalista referente ao mês de agosto ....	95	28-8-52	13.920,00		
" "		Fólha de pagamento do pessoal diarista referente ao mês de agosto .....	96	" " "	22.950,50		
" "		Fólha de pagamento de diárias dos funcionários Miguel Arias Lopes e Regina Coeli Guedelha Farias .....	97	" " "	1.306,40		
" "		Pago a Luiz Gonçalves Neto .....	98	" " "	4.450,00		
" "		Pago a Empresa de Publicidade "Folha do Norte, Ltda." .....	99	" " "	3.200,00		
" "		Pago a Erich Eichner & Cia. Ltda.-Rio	100	" " "	1.903,00		
" "		Alves & Cia. ....	101	" " "	1.130,00		
" "		Pago a Empresa "A Província do Pará, Ltda." .....	102	" " "	700,00		
" "		Pago a Relação de Despesa Miúdas ...	103	" " "	36,00	49.595,90	260.676,60
		Saldo que passa para o mês de setembro				Cr\$ 260.676,60	

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, 31 de agosto de 1952.  
Visto :

Oda da Rocha Prata—Agr. ref. 24  
substituto eventual do Inspetor Chefe

Miguel Arias Lopes  
Merceologista "22"

(Ext.—Dia 9|9).

# Ministério da Agricultura

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

### DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

#### INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Balancete demonstrativo das rendas arrecadadas com as vendas dos produtos agrícolas e animais, produzidos por esta Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, no mês de julho e agosto do corrente exercício

Renda relativa aos meses de julho e agosto do corrente exercício, proveniente a venda de produtos agrícolas e animais .....	Cr\$ 20.076,00
Importância recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de acordo com o art. 24 da Lei 199 e correspondente a 2/3 da renda acima mencionada .....	Cr\$ 13.384,00
Importância recolhida aos cofres do Departamento de Finanças do Estado do Pará, de acordo com o art. 24 da Lei 199 e correspondente a 1/3 da renda acima mencionada	Cr\$ 6.692,00 Cr\$ 20.076,00
	Cr\$ 20.076,00 Cr\$ 20.076,00

Secretaria da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, 31 de agosto de 1952.

Visto :

Oda da Rocha Prata—Agr. ref. 24  
Substituto eventual do Inspetor Chefe

Miguel Arias Lopes—Merceologista “22”

(Ext.—9|9)

## BANCOS E COMPANHIAS

### AUTO VOLANTE S/A.

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1951

Srs. Acionistas :

Esta Diretoria, com indissível pezar, inicia o seu relatório do exercício de 1951, justificando o seu retardamento pelo brusco falecimento do seu Presidente, Sr. Rafael Batista Marinho, ocorrido no dia 6 de julho do corrente ano, em consequência de um acidente rodoviário, neste Estado.

Pelo presente Balanço que apresentamos à consideração dos Senhores Acionistas, verifica-se que, máu grado as crescentes dificuldades para a importação dos produtos de nosso comércio, todos êles de fabricação estrangeira, temos conseguido manter o nível dos nossos negócios de modo a proporcionar aos nossos acionistas um resultado satisfatório e promissor.

As representações que temos a nosso cargo têm sido trabalhadas e desenvolvidas a contento dos nossos representados, entre os quais destacamos, pela sua importância e relevo a International Harvester Maquinas S/A. e a Nash Motores Corporation.

Louvamos e agradecemos o interesse com que os nossos dignos auxiliares têm cooperado com nosco no trabalho cotidiano, e esperamos continuar a merecer dos senhores Acionistas a mesma confiança e consideração com que nos têm distinguido até agora.

Belém, 8 de setembro de 1952.

Augusto Fernandes de Araújo—Diretor-Comercial

Lourival Corrêa Pinto—Subdiretor.

Terça-feira, 9

## DIARIO OFICIAL

Setembro — 1952 — 5

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## — D É B I T O —

## — C R É D I T O —

## Despesas gerais :

	Cr\$
Impostos, anúncios e reclames, impostos, Instituto Previdência, honorários, ordenados, seguros, etc. ....	570.381,50
Fundo para Depreciações .....	12.994,40
Fundo de Reserva Legal .....	93.210,40
Gratificação à Diretoria .....	93.210,40
Fundo p/ Garantia de Dividendos .....	46.605,20
Gratificações Estatuárias .....	46.605,20
Fundo de Reserva Especial .....	412.472,80
Dividendos a Distribuir .....	240.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 1.515.479,90

## Mercadorias Gerais :

	Cr\$
Lucros verificados nesta conta neste exercício .....	1.487.158,40
Juros e Descontos .....	12.994,10
	<hr/>
	Cr\$ 1.515.479,90

## BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## — P A S S I V O —

## — P A S S I V O —

## Disponível

	Cr\$	Cr\$
Caixa .....	886.011,90	
Banco do Brasil s/a C/Depósitos .....	26.636,80	
Banco Moreira Gomes s/a C/Depósitos .....	133.309,90	
Banco N. Ultramarino C/Depósitos .....	242.062,40	1.288.021,00

## Realisável e curto prazo

Mercadorias Geral .....	3.282.596,60
Realisável a longo prazo	

## Realisável a longo prazo

Duplicatas a receber .....	123.108,40
Móveis e Utensílios .....	129.944,10

## Contas de compensação

Ações caucionadas .....	40.000,00
	<hr/>

Cr\$ 4.868.670,10

## Não exigível

	Cr\$	Cr\$
Capital .....	3.000.000,00	
Reservas		
Fundo p/ Depreciações .....	25.715,80	
Fundo de Reserva Legal .....	161.224,20	
Funda p/Garantia de Dividendos .....	80.612,10	
Fundo de Reserva Especial .....	648.569,30	916.121,40

## Exigível a curto prazo

Gratificação da Diretoria .....	161.224,20
Gratificações Estatuárias .....	80.612,10
Dividendos a Distribuir .....	480.000,00
Contas a Pagar .....	72.433,00
Impostos a Pagar .....	85.020,70
Duplicatas e Pagar .....	33.258,70
	912.548,70

## Contas de compensação

Caução da Diretoria .....	40.000,00
	<hr/>

Cr\$ 4.868.670,10

Victor Manoel Pelaez

Contador — Reg. n. 63.196

C. R. C. — Reg. n. 02

Belém, 31 de dezembro de 1951.

(aa) Augusto Fernandes de Araújo—Diretor Comercial  
Loufival L. Corrêa—Subdiretor

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando detidamente os livros contábeis e os documentos que a êles correspondem, referentes ao Exercício de 1951, da sociedade Civil AUTO VOLANTE S/A., achamos que

as suas contas devem ser aprovadas sem qualquer restrição, o que fazemos no exercício das funções que nos compete.

Belém, 8 de setembro de 1952.

Armando da Cunha e Silva

Lauro Alves Ramos

Francisco dos Santos Doutel

(Ext.—Dia 9|9)

6 — Terça-feira, 9

## DIARIO OFICIAL

Setembro — 1952

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**  
**CAPITAL . . . . . Cr\$ 10.000.000,00**  
**CARTA PATENTE N. 2.571**  
**de 14 de maio de 1952**  
**FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 9.842.809,00**  
**BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1952**

**CAIXA POSTAL N. 22**  
**BELEM-PARA-BRASIL**

**— A T I V O —****— P A S S I V O —****A—Disponível****Caixa**

Em moeda corrente . . . . .	8.116.832,40
Em depósito no Banco do Brasil . . . . .	20.727.001,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito . . . . .	4.707.025,40 33.550.858,80

**B—Realizável**

Empréstimos em C/C . . . . .	78.686.658,80
Empréstimos Hipotecários . . . . .	14.746.102,40
Títulos Descontados . . . . .	17.463.298,10
Correspondentes no País . . . . .	6.585.443,40
Correspondentes no Exterior . . . . .	1.656.467,00
Outros créditos . . . . .	17.439.857,80 136.577.827,50
Imóveis . . . . .	1.637.325,50

**Títulos e valores****mobilários :**

Apólices e obrigações Federais . . . . .	1.000.000,00
Ações e Debentures . . . . .	16.798.061,60 17.798.061,60
Outros valores . . . . .	3.000,00 156.016.214,60

**C—Imobilizado**

Edifícios de uso do Banco . . . . .	600.000,00
Móveis e Utensílios . . . . .	199.828,40
	799.828,40

**D—Resultados****Pendentes**

Juros e descontos . . . . .	3.507.156,20
Impostos . . . . .	487.157,90
Despesas Gerais e outras contas . . . . .	2.865.489,70
	6.799.803,80

**E—Contas de Compensação**

Valores em garantia . . . . .	59.529.862,40
Valores em custódia . . . . .	16.032.380,20
Títulos a receber de C/Alheia . . . . .	36.206.034,30
Outras contas . . . . .	5.149.736,90 116.918.013,80

Cr\$ 314.084.719,40

**F—Não exigível**

Capital . . . . . 10.000.000,00 10.000.000,00

Fundo de reserva legal . . . . . 2.000.000,00

Fundo de previsão . . . . . 2.842.809,00

Outras reservas . . . . . 5.000.000,00 19.842.809,00

**G—Exigível****Depósitos****à vista e a curte prazo**

em C/C Sem Limite . . . . . 63.810.017,80

em C/C Limitadas . . . . . 38.577.859,20

em C/C Sem Juros . . . . . 3.546.945,10

Outros depósitos . . . . . 2.318.757,20 108.253.579,30

**a prazo****de diversos :**

a prazo fixo . . . . . 42.791.021,90 42.791.021,90

151.044.601,20

**Outras responsabilidades**

Correspondentes no País . . . . . 9.324.346,60

Ordens de pagamento e outros créditos . . . . . 7.316.938,60 16.641.285,20 167.685.886,40

**H—Resultados Pendentes**

Contas de resultados . . . . . 9.638.010,20

**I—Contas de Compensação**

Depositantes de valores em gar. e em custódia . . . . . 75.562.242,60

**Depositantes de títulos em cobrança :**

do País . . . . . 34.270.348,50

do Exterior . . . . . 1.935.685,80 36.206.034,30

Outras contas . . . . . 5.149.736,90 116.918.013,80

Cr\$ 314.084.719,40

Belém, 8 de setembro de 1952.

Afonso Mancel da Costa Leite  
 Contador Reg. D.E.C. n. 14.392  
 Reg. C.R.C. n. 109

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**  
 Adalberto Mendonça Marques  
 Antônio José Cerqueira Dantas  
 Firmino Ferreira de Mattos  
 Antônio Maria da Silva

(Ext.—Dia 9|9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — TÉRCA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 3.681

34.<sup>a</sup> Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 27 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

## PASSAGEM

Pedido de sindicância

Capital — Requerente, o Dr. Procurador Geral do Estado; requeridas, as autoridades da Comarca de Vizeu — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

## ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bacharel Evaldo Bona, a favor de João Manoel Ferreira — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o bacharel Lourenço do Vale Paiva, a favor de Cacilda Rego Beltrão — Idem, idem.

### Reclamação cível

Capital — Reclamantes, Expedito Castelo Branco Leão e outros; reclamada, Silvia Aragão Mendes, oficial do Registro de Nascimentos, Óbitos e Casamentos em Valde-cans — Idem, idem.

### PEDIDO ADMINISTRATIVO

Capital — Requerente, Auristela Torres do Carmo, dactilografa, padrono E, lotado na Secretaria do Tribunal — Concederam, unanimemente.

— Requerimento de Alvaro Luiz de Barros Lobo, escrivário, padrono H, lotado na Secretaria do Tribunal, solicitando sua efetivação no referido cargo — Deferiram, unanimemente.

### JULGAMENTOS

#### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, bacharel José Lepout Brício a favor de Antônio Barata Soares — Resolveram reiterar com urgência as informações ao Juiz de Direito em exercício na Vigia sobre o estado do processo a que responde o paciente, unanimemente.

Idem — Impetrante, Manoel Pinto Moreira a favor de Joaquim Trindade Malafaia — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao delegado de Polícia de Marapanim, unanimemente.

### Reclamação crime

Capital — Reclamante, Paulino Cavalcanti Pinheiro; reclamado, o Dr. Juiz de Direito de Gurupá — Resolveram: 1) Deferir, para que seja devolvido o prazo ao reclamante a fim deste usar do re-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

curso legal que entender cabível na espécie, unanimemente. 2)

Aceitar a proposta do Desembargador Arnaldo Lobo e mandar riscar certas expressões contidas na inicial consideradas injuriosas e desrespeitosas não só ao Juiz, mas à própria magistratura, contra os votos dos Desembargadores Antônio Melo e Souza Moita. 3) Rejeitar a proposta do Desembargador Antônio Melo, aceita pelos desembargadores Inácio Guilhon, Silvio Pélico e Souza Moita, para que fosse instaurado rigoroso inquérito a respeito da conduta funcional do juiz, reclamado, ficando o Sr. Desembargador Presidente

### Reclamações crimes

Capital — Reclamante, Paulino Cavalcanti Pinheiro; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Jovino Ferreira Tavares; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara — Idem, idem.

### Recurso cível "ex-officio"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda; recorridos, J. Martha & Cia. — Pelo Desembargador Curcino Silva.

### PARTES ADMINISTRATIVAS

O Sr. Desembargador Arnaldo Lobo com a palavra fala sobre o recente e prematuro falecimento do Dr. Agamenon Magalhães, governador do Estado de Pernambuco, ex-ministro da Justiça e do Trabalho, professor e grande cultor de direito. Após tecer várias considerações sobre a personalidade do ilustre morto, propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo infarto acontecido, devendo ser telegrafado à Faculdade de Direito de Recife e à família enlutada comunicando essa homenagem postumato do Tribunal. Manifestaram-se, ainda, sobre a pessoa do eminente patrício os Srs. Desembargadores Jorge Hurley, Raul Braga e Inácio Guilhon, sendo que este propunha um aditivo, o de se telegramar também ao atual governador de Pernambuco pela grande perda que o grande Estado da Federação acaba de sofrer. Todas as propostas foram unanimemente aprovadas.

### JULGAMENTOS

#### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bacharel José Lepout Brício a favor de Antônio Barata Soares — Denegaram a ordem em face das informações prestadas pelo Juiz de Direito da Vigia, em exercício,

unanimemente.

Idem — Impetrante, Manoel Pinto Moreira, a favor de Joaquim Trindade Malafaia — Julgaram prejudicado o pedido em face das informações prestadas pelo Delegado de Polícia de Marapanim e mandaram que fossem os autos remetidos ao Dr. Procurador Geral do Estado a fim de ser apurada a responsabilidade criminal da autoridade apontada como coautora, unanimemente.

Idem — Impetrante, José Antônio Pegado a seu favor — Denegaram a ordem, unanimemente.

### Pre-julgado

Capital — Suscitante, a Egrégia Primeira Câmara Criminal; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

9.<sup>a</sup> Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 28 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 28 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de Conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Pedido de efetivação no cargo

Capital — Requerente, Alvaro Luiz de Barros Lobo, funcionário da Secretaria deste Tribunal — Pelo Desembargador presidente.

secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

32.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 25 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Curcino Silva.

Aos 25 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Senhores Desembargadores Curcino Silva, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos.

### Apelação crime

Alenquer — Apelante, a Justiça Pública, apelado, Francisco Alves da Costa — Ao Desembargador Curcino Silva.

Guamá — Apelante, João Pinto Meireles; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Jorge Hurley, por intermédio da Secretaria.

### Apelação

Alenquer — Apelante, a Justiça Pública, apelado, Francisco Alves da Costa — Ao Desembargador Curcino Silva.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

32.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível, realizada em 25 de agosto de 1952, a sob a presidência do Sr. Desembargador Curcino Silva.

Aos 25 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Curcino Silva, presidente; Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## PASSAGENS

### Agravio

Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, Severino Martins de Souza França — O Desembargador Arnaldo Lobo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Agravante, a Companhia Nacional Contre a Tuberculose; agravada, Iracema de Melo Valente — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

### PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

### Apelação cível "ex-officio"

Abaetetuba — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Flaurisval da Silva Ferreira e Corina dos Santos Dias Fer-

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

reira — Ao Desembargador Jorge Hurley.

### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

#### Agravio

Capital — Agravante, o Banco Moreira Gomes S.A.; agravada, a Fábrica de Gás N. S. de Nazaré — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Idem — Agravante, Lauro Moreira de Castro Leão; agravada, a Prefeitura Municipal de Belém — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

Os julgamentos em pauta foram adiados para a próxima conferência ordinária.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada à sessão, às 11 horas, mandando eu Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — (a) Luiz Faria.

32.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 22 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 22 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação criminosa

Capital — Apelante Genésio de Melo Pegado; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Maurício Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelante, José Ribamar da Silva; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antônio Melo.

Recurso "ex-officio de habeas corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Amado de Assunção Costa — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Basílio Furtado Corcovado — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

#### Apelação criminosa

Capanema — Apelante, João Rodrigues de Albuquerque; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Souza Moita mandou dar vista dos autos ao Dr. Procurador Geral do Estado.

#### PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação criminosa

Castanhal — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Merandolino Lameira Baia — Ao Desembargador Antônio Melo.

#### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos.

#### Apelação criminosa

Vizeu — Apelantes, Leonel Gomes da Silva e outros; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

Recurso "ex-officio de habeas corpus"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Pedro Pinheiro Lobato — Idem, idem.

Capanema — Recorrente, o Dr. Prefeito do Término de Salinópolis; recorrido, Raimundo Alves filho — Pelo Desembargador Antônio Melo.

#### Apelação criminosa

Capital — Apelante, Alfredo Faustino dos Santos; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

Recurso ex-officio de habeas corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Raimundo do Carmo Cruz — Pelo Desembargador Silvio Pélico.

### JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio de habeas corpus"

de Rodagem; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, Minervina Bezerra da Silva; apelado, José Zamorim; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente. Não votou por impedido o Sr. Desembargador Souza Moita. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, Raimundo Baía das Neves; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

Alenquer — Apelante, Francisco Pereira dos Santos; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Adiado. O Desembargador Souza Moita pediu vista dos autos.

Igarapé-Açu — Apelante, Juvenal Tomé de Farias; apelados, José Antônio de Lira e outros; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

### 32.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Civil, realizada em 22 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 22 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos pela ordem seguinte:

#### PASSAGENS

#### Apelação criminosa

Capital — Apelante Genésio de Melo Pegado; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Maurício Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelante, José Ribamar da Silva; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antônio Melo.

Recurso "ex-officio de habeas corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Amado de Assunção Costa — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

#### Apelação criminosa

Capanema — Apelante, João Rodrigues de Albuquerque; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Souza Moita mandou dar vista dos autos ao Dr. Procurador Geral do Estado.

#### PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação criminosa

Castanhal — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Merandolino Lameira Baia — Ao Desembargador Antônio Melo.

#### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos.

#### Apelação criminosa

Vizeu — Apelantes, Leonel Gomes da Silva e outros; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

Recurso "ex-officio de habeas corpus"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Pedro Pinheiro Lobato — Idem, idem.

Capanema — Recorrente, o Dr. Prefeito do Término de Salinópolis; recorrido, Raimundo Alves filho — Pelo Desembargador Antônio Melo.

#### Apelação criminosa

Capital — Apelante, Alfredo Faustino dos Santos; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

Recurso ex-officio de habeas corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Raimundo do Carmo Cruz — Pelo Desembargador Silvio Pélico.

### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.298

#### Apelação da Capital

Agravante — Lauro Moreira de Castro Leão.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Ementa — não tem cabimento o mandado de segurança, quando o alegado direito do impetrante está sendo contestado por terceiro, também foreiro, como é, do mesmo terreno, e que oferece título de aforamento anterior ao daquele, com o qual pleiteia o cancelamento do mais recente pelos meios regulares de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravio de peleja da Comarca da Capital, sendo agravante Lauro Moreira de Castro Leão e, agravada a Prefeitura Municipal de Belém.

I — O requerente, ora agravante, obteve por aforamento à Prefeitura de Belém, ora agravada, um terreno nesta Capital, à Rua João Balby, estando o seu título inscrito no Registro de Imóveis e pagos os respectivos fôrões até o ano de 1951. Posteriormente, D. Zózima de Sousa Franco, juntando traslado de uma escritura de compra e venda do mesmo terreno, lavrada em notas do tabelião Teodósio Chermont, em 1906, sendo vendedora Dona Barbara Custódia Mendes de Sousa e compradora, a falecida mãe daquela Dona Aureliana Alho de Sousa Franco, de cujos bens é inventariante, e no qual terreno já existira uma casa, ora demolida — requereu-o por aforamento à Prefeitura, pagos os fôrões em atraso, com multa, e relevando o comissário, sendo-lhe deferido.

II — Alegre o agravante que tal concessão a Dona Zózima de Sousa Franco, do terreno, que diz ser mesmo por ele já adquirido e inscrito no Registro de Imóveis, importa em lesão, por ato violento e abusivo do Prefeito, a direito seu, líquido e certo, máximo quando à merecimento do respectivo término de aforamento, na Prefeitura, fora anotado o seu "cancelamento".

III — De parte a categórica afirmativa do Prefeito, em suas informações de fls., corroborada aquela, pelo representante do Ministério Público, e, na contestação de fls., de que não ordenará esse "cancelamento", e, sim, de acordo com o parecer do Consultor Geral da Prefeitura, que reputa jurídico, autorizada que se promovesse tal medida pelos meios regulares de direito, ou seja, por ação judicial própria, — o que desde logo se verifica, na espécie sub judice, e que o alegado direito do agravante está sendo contestado por terceiro, que também diz foreiro, como é, do mesmo terreno, e ofereceu um traslado de escritura, datada de 1906, muito anterior ao registro do aforamento concedido ao agravante, em 1949.

Assim sendo, há evidentemente, sobre o terreno em questão dois aforamentos, pois que Dona Zózima de Sousa Franco, além de se dizer herdeira e inventariante de sua mãe, Dona Aureliana Alho de Sousa Franco, antiga proprietária do aludido terreno, onde outrora existia um prédio, ora demolido, protestou contra o aforamento feito ao agravante, pedindo à Prefeitura relevação do comissário e prorrogando-se a pagar os fôrões em atraso, acrescido da respectiva multa, o que tudo foi deferido. Em tais condi-

cões, o direito do agravante está sendo contestado administrativamente, e a declaração do comissário e consequente cancelamento do aforamento, a este ou àquele, dos dois pretendentes, dependendo de decisão judicial, de vez que a última parte do pedido de Dona Zózima Franco, segundo declara a agravada, pela palavra do seu representante, o Prefeito Municipal, fôr deferida em termos, isto é, mandado que se processasse o "cancelamento" do aforamento ao agravante pelos meios regulares de direito, que certamente não é o arbítrio administrativo, a simples anotação feita à margem do término de contrato de enfileuse, no competente livro da Prefeitura.

Em ultima análise, admitido que tal "cancelamento" fôr feito, inadvertidamente, ou por ignorância do funcionário incumbido daquela serviço, — não seria por isso, certamente, por essa anotação indevide e inoperante, que o agravante, teria o seu direito preterido e o seu aforamento definitivamente cancelado. A justiça, por ação própria, sob iniciativa de quem se julgar prejudicado, cumpre a última palavra sobre o assunto.

A sentença agravada decidiu muito bem a espécie, e por seus fundamentos deve ser confirmada.

IV — A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade, negar provimento ao presente agravado, para confirmarem, como confirmam, a sentença agravada, que é jurídica e assenta nas provas dos autos.

Custas pelo agravante — P. e R.

Belém, 18 de agosto de 1952.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Sílva — Raul Braga. Este julgamento foi presidido pelo Sr. Des. Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

### ACÓRDÃO N. 21.302

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, em que é apelante, o Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara da Capital; e, apelado, Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio, etc.

I — Osmar de Lima Sampaio, brasileiro, médico, servindo na Polícia Militar do Estado, onde tem o posto de capitão, e Helena Ferreira Sampaio, brasileira, funcionária pública estadual, casados há mais de dois anos sob o regime da comunhão total de bens, requereram a dissolução da sociedade conjugal, através do que preceitua o art. 318 do Código Civil Brasileiro, e formalidades do art. 642 e seguintes, do Código de Processo Civil da República.

O processo de desquite por mútuo consentimento, obedeceu as formalidades legais, tendo sido o ditto desquite homologado por sentença do digno Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, ora recorrente. Tanto em primeira como neste Instância, os representantes do Ministério Público, nada opuseram ao pedido de fls. 2.

II — Dos oito (8) articulados na inicial, consta o de n. cinco (5), assim redigido:

A suplicante Helena Ferreira Sampaio, renuncia, para todos os efeitos, qualquer pensão alimentícia, visto como é funcionária pública estadual, com vencimentos que lhe bastam à manutenção.

Este articulado, na cláusula, não foi aceito por unanimidade de votos. Apenas o relator o aceitou, por entender que não impede, que de futuro, a desqui-

tanda venha a pleitear de seu marido, os alimentos de que estiver necessitada. Atualmente ela é funcária pública estadual, mas, poderá perder essa situação, e o desquitando certamente não lhe negará o pão, maximé, sendo ela mãe dos filhos do desquitando. Os outros dois Juizes, consideraram não escrita essa cláusula (5.º) por julgarem irrenunciável os alimentos. Sendo essa a única divergência entre os julgadores, não há porque deixar de aprovar a dissolução da sociedade conjugal entre Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio.

Assim,  
III — Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação constante destes autos, confirmado assim, a homologação feita pelo Dr. Juiz da 5.ª Vara, ora recorrente.

Custas, ex-lege.

Belém, 8 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator. Vencido quanto à renúncia constante da segunda (2.º) cláusula, que aceitava, porquanto, dita cláusula, não impedia nem impede que em qualquer tempo e situação, desde que necessite, que a mulher pleiteie de seu marido recursos para a sua alimentação — Ignácio Guilhon — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.303  
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Raimundo Miguel Alves Bezerra e Adelaide Mendes Bezerra.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Capital, em que é apelante, o Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara da Capital; e, recorrido, Raimundo Miguel Alves Bezerra e Adelaide Mendes Bezerra, etc.

I — Este é o segundo processo de desquite por mútuo consentimento, em que são interessados os recorridos.

O primeiro foi anulado por esta Segunda Câmara, desde o termo de ratificação, inclusive, em diante, por infração ao art. 643 do Código de Processo Civil da República, conforme se verifica pelo respeitável Acórdão n. 20.190 exarado às fls. 16 e 17 verso.

Devolvidos os autos à Primeira Instância, foi cumprido o vencimento do Acórdão, tendo o digno Dr. Juiz a quo determinado a renovação de todos os atos processuais anulados. Depois de se ter manifestado o órgão do Ministério Público, foi o pedido de dissolução da sociedade conjugal, de fls. 2, homologado por sentença, dai a apelação oficial. Nesta Instância, o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença homologatória. Desta vez, o processo teve marcha certa, e foram observadas as formalidades legais.

II — Foram apresentadas à homologação, duas cláusulas:

a) — a desquitanda, Adelaide Mendes Bezerra, perde o direito de usar do nome do marido;  
b) — não reclamar do desquitando Raimundo Miguel Alves Bezerra qualquer auxílio ou pensão alimentícia.

A primeira foi aceita unanimemente, pela turma julgadora. A segunda, só foi admitida pelo relator, tendo sido considerada não escrita pelos outros dois juizes que tomaram parte no julgamento.

Desde que tudo está em ordem:  
III — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação constante destes autos, confirmando a homologação feita pelo Juiz recorrente; considerando não escrita, por maioria a segunda cláusula (b), pois consideram irrenunciável a inovação da sentença II — direito que tem a mulher de receber alimentos de seu marido.

Custas ex-lege.

Belém, 8 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator. Vencido quanto à renúncia constante da segunda (2.º) cláusula, que aceitava, porquanto, dita cláusula, não impedia nem impede que em qualquer tempo e situação, desde que necessite, que a mulher pleiteie de seu marido recursos para a sua alimentação — Ignácio Guilhon — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.304  
Apelação Crime da Capital  
Apelante — Raimundo Baía das Neves.

Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Antonino Melo.

SÍNTESE — prova, resultante das confissões de acusados da autoria de fato qualificado, corroborada pelos depoimentos de testemunhas que os ouviram confessar, bem como pelo auto de apreensão e pelas folhas de antecedentes constantes do processo, autoriza a condenação imposta pela sentença de que ocorreu apelação, cujo provimento deve, pois, ser negado, por se não basear o recurso interposto em fundamento jurídico.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na apelação crime da Comarca da Capital, entre partes: Apelante, Raimundo Baía das Neves, e Apelada, a Justiça Pública.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, considerando integrado no presente julgamento o relatório de fls. 72 destes autos e sufragando o parecer do chefe do Ministério Público, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que, baseada nas provas apuradas no inquérito policial e na instrução judicial, através das confissões dos acusados, corroboradas pelos depoimentos das testemunhas que os ouviram confessar, bem como pelo auto de apreensão de fls. e dos registros de antecedentes, acusando a criminosa vida pregressa do apelante, lhe impôs a pena de seis anos de reclusão e mais as cominações legais complementares, pelo crime de furto qualificado que praticou incorrendo, assim, na sanção do art. 155, § 4.º, incisos II (escalada) e IV do Código Penal, individualizada a penalidade aplicada ex vi do disposto no art. 50 combinado com o art. 42 do mesmo diploma legal.

Custas pelo apelante.

Belém, 22 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Mauricio Pinto — Ignácio Guilhon — Sousa Moita. Esteve presente o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.305  
Apelação Cível da Capital

Apelante — Minervina Bezerra da Silva, pela Assistência Judiciária.

Apelado — José Zamorim.  
Relator — Desembargador Antonino Melo.

SÍNTESE — I — Não implica nulidade processual a falta, nos autos, de certidão do encravio de haver dado vista dos autos a uma das partes interessadas na liquidação da sentença, antes de ser esta proferida. II — Liquidada a sentença sem qualquer modificação ou quidanda, jurídica é a decisão que a julgou.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes, nos presentes autos de

apelação cível da Comarca da Capital, entre: Apelante — Minerina Bezerra da Silva, pela Assistência Judiciária, e Apelado — José Zamorim.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Juíza, desprezada a preliminar de nulidade da sentença de liquidação de fls., por não constar dos autos haver o encravio aberto vista a ambas as partes interessadas na causa, simão apenas ao liquidante, atendendo a que não há disposição legal que condicione a validade do respectivo arbitramento e da decisão que o julgue ac arrazoado dos interessados que, residentes em Juiz, devem saber do andamento da sua causa, pela publicação constante do "Diário

da Justiça", de meritis, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que julgou procedente a liquidação da condenação imposta na ação, por não haver feito modificação ou inovação na decisão liquidante, observado, assim, o arbitramento emanado do perito escolhido pelos litigantes.

Custas pela Apelante.

Belém, 22 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Mauricio Pinto. Esteve presente o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 5 E 6 DE SETEMBRO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Deixou, nesta data, o exercício do cargo de Juiz de Direito da 6.ª Vara, que vinha acumulando com suas funções, em virtude de haver reassumido o respectivo titular.

Escrivão Pépes:  
Inventário de Leonardo da Silva Nunes — Indeferiu o pedido a fls. 44.

Escrivão Santiago:  
Inventário de Esmeralda Alves Pereira — Deferiu o pedido de fls. 38 e v.

No requerimento de Rita Trindade Ferreira — Diga o Dr. Representante do M. Público.  
Juiz de Direito da 2.ª Vara  
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Escrivão Noronha da Mota:  
Justificativa requerida por Dona Ana Ferreira Sobra — Julgou por sentença procedente a justificativa produzida.

— Idem por Maria Pinheiro — Idêntica decisão.

— Investigação: A., Donatila da Silva Monteiro. R.R., Herdeiros de Antonia Ferreira de Souza — No exercício parcial da 5.ª vara, proferiu sentença julgando procedente a ação.

— No requerimento de M. S. Cardoso & Cia. — Recebeu a apelação interposta, no efeito devolutivo.

Juiz de Direito da 3.ª Vara  
Juiz — Dr. SADÍ MONTENEGRO DUARTE

Escrivão Leão:  
Inventário de Raimundo Lopes da Costa — Em término de adjudicação.

Escrivão Lobato:  
Testamento de Maria Vitoria Maciel — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 4.ª Vara  
Juiz — Dr. JOAO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Constantino Monteiro Raiol — Deferido.

— No ofício de n. 2.152, do Ipase — Mandou juntar aos autos.

— Arrolamento de Firmino Nunes de Sousa — Vista aos interessados.

Juiz de Direito da 5.ª Vara  
Juiz — DR. ALVARO PAN-TOJA

Investigação de paternidade: A., Raimunda Felix da Silva. R., Herdeiros de Manoel Andrade da Silva — Vista ao Dr. C. Geral.

— Alimentos: A., Adgmar Machado Delbons. R., Pantaleão Delbons — Mandou citar por edital, com o prazo de 30 dias.

— Idem por Dona Ana Maria Matéz Ramos contra Gerci Cardoso Ramos — Mandou oficiar na forma devida.

— Aumento de pensão: Requerente, Nella Guimarães Ribeiro da Silva. Requerido, Adolfo Robeiro da Silva — Mandou citar o Dr. C. Geral.

— Investigação: A., Alvaro Camara Costa. R., Faustina Biscaia Vicente — Designou o dia 19, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Luiza Vicente Camara Costa — Deferido.

— Idem de Arian da Costa Neri — Mandou citar.

— Idem de Frederico Rosas No-

da Justica", de meritis, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que julgou procedente a liquidação da condenação imposta na ação, por não haver feito modificação ou inovação na decisão liquidante, observado, assim, o arbitramento emanado do perito escolhido pelos litigantes.

Custas pela Apelante.

Belém, 22 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Mauricio Pinto. Esteve presente o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EXPEDIENTE DOS DIAS 5 E 6 DE SETEMBRO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

— Suprimento de outorga: Requerente, Luisa Augusta Pereira Barbosa — Deferiu.

— Reclamação feita por Dona Alvina Fernandes de Oliveira — Designou o dia 16 do corrente, às 9 horas, para a continuação da audiência de instrução.

— Investigação: A., Raimunda Nazaré Ribeiro. R., Joaquim Pereira da Silva — Idem dia 18 de outubro, às 10 horas.

— Entrega de menor: Requerente, José de Sousa Moura — Mandou que a reclamada diga sobre o internamento do menor.

— Reclamação feita por Fabrício Fernandes de Oliveira — Mandou juntar o requerimento formulado pela reclamada.

— Entrega de menor: Reclamante, Antonio Castro — Mandou prosseguir no dia 17 do corrente, às 9 horas.

— Investigação: A., Irene Barreto Seabra. R., Edmilson Gomes Leite — Mandou citar.

Juiz de Direito da 6.ª vara, que vinha sendo acumulada pelo digno titular da 1.ª vara

Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Mandando sejam presentes ao respectivo titular, que reassumiu o seu cargo, os seguintes feitos:

Ação executiva movida por Assad Elias José Scaff contra Demetrio Miranda; Ação ordinária movida por Pires da Costa & Cia. contra Sabino & Oliveira; Idem por Grandes Moinhos do Brasil S. A. contra o Estado do Pará; Demarcação: A., Jorge Joaquim de Almeida. R., Edwilder de Oliveira; Ação ordinária movida por Moínho Fluminense S. A. contra o Estado do Pará; Ação executiva movida por Martins da Silva & Cia. contra Joaquim de Almeida. R., Francisco Cardoso; Ação executiva movida pela Prefeitura contra Manoel Fonseca; Executivo fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado contra Lima, Soares & Lobo, Ltda.; Ação executiva movida por Agostinho Viegas contra Alberi Monteiro da Silva; Ação ordinária movida por A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. contra G. Almeida; Ação executiva movida por Manoel Sardo de Sousa Leão contra Herculano Guimaraes de Sousa Franco Campos; Despejo movido por Dona Orlandina Martina Fonseca contra Maria Esperança da Silva; Ação executiva movida pela Cia. de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia contra Edilberto Alves Maia; Consignação, sendo requerente Pedro Gisela Chermont de Miranda; Ação ordinária movida por Miguel Felipe & Cia. contra o Banco de Crédito da Amazônia S. A.; Ação ordinária: A., Felipe Farah. R., Talvanis Lima dos Santos; Inventário de Luzia de Oliveira Domingues e outra; Manutenção de posse: A., João Murça Pires. R., Oscar e Paulo Begot; Ação executiva movida por Anis Samáha contra Nagib Homsi e outros; Demarcação: A., Francisco Rodrigues Soares e sua mulher contra Margarida Augusta de Oliveira e

outros: Consignação requerida por Edgar Ramos Lameira e outros contra a Prefeitura de Belém: Nulidade de comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Tomaz Joaquim Soares e sua mulher; Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Leonice Clementino Gisela Chermont de Miranda.

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. MILTON LEÃO  
DE MELO

Reassumiu a 5 suas ditas funções o aludido magistrado. Mandou seja registrado Carmo Afonso da Silva.

Agão ordinária: A., Antônio Alves de Sales. R., Antônio

Juencio Alves Uchôa — Recebeu a apelação em ambos os efeitos. — Arrolamento de Ivoni Corrêa de Moraes — Digam os interessados.

Inventário de Pedro Boulhos — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 17.

Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. SALUSTIO DE OLIVEIRA MELO

Inventário de Maria Augusta da Silva Coutinho — Digam os interessados.

Idem de Maria Freitas de Menezes — Idêntico despacho.

Idem de Perciliana Miranda de Araújo — Em declarações finais.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, Colonizadora Industrial S/A.; e, apelado, Oscar Steiner, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Comarca de Igarapé-miri, em que são partes, como apelante, Laura Iria de Araújo; e, apelada, a heranca de Romualdo Curcino de Araújo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, Vitor Rocha de Matos Cardoso; e, apelados, Joana Jose Tuma e Filhos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

#### Anúncio de Julgamento da 2.<sup>a</sup> Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de setembro corrente para julgamento, pela 2.<sup>a</sup> Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Antônia Véga Lopes — Apelada — Amable de Castro Martinez — Relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Agravio — Capital — Agravante — A Companhia Bôa Vista de Seguros — Agravados — Os beneficiários de Expedito Melo da Costa — Relator, o Sr. Desembargador Silviano Félix.

Apelação Cível — Igarapé-miri — Apelantes — Raimundo Afon-

residente à Travessa Curuzú, 905 filha de Raimunda Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 3679 — 9 e 169 — Crs 40,00)

órgão do M. Público, por sentença de hoje datada, autorizou Dona RAIMUNDA BARBOSA CANELAS, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade, a usar, para fins comerciais, o nome de RAIMUNDA ANTÓNIO CANELAS.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, para publicação devida e em forma legal.

Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de setembro de 1952. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrevendo, o dactilografei e subscrevi. — Anibal Fonseca de Figueiredo.

(Ext. — Dia 9.9)

## ANÚNCIOS

### RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S/A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### Convocação

Em conformidade com o que dispõem os nossos Estatutos e a Lei de Sociedades por Ações, convoco os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua Jurunas n. 479, para tratar do seguinte:

a) alteração dos "Estatutos";

b) aumento de capital;

c) o que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1952.

Eriberto Pio dos Santos

Diretor

(Ext. — Dias 9, 12 e 17/9)

### RESUMO

#### dos Estatutos do "Rio Branco Esporte Clube", aprovados em sessão de 15 de setembro de 1950

Denominação — Rio Branco Esporte Clube.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 12 de setembro de 1950.

Fundo social — Joias, men-

salidades, donativos, etc.

Fins — Tem por fim a prá-

tica de todos os ramos de

esportes que lhe for possível,

pela forma determinada pe-

los Estatutos.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — Diretoria do Clube.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os bens do mesmo serão distribuídos aos sócios quites com os cofres sociais.

Diretoria — Presidente, Alberto Amorim Pereira, brasileiro, solteiro, alfaiate, residente nesta cidade, à Travessa Campos Sales n. 175.

Vice-Presidente, Dioclecio Soares, brasileiro, casado, pintor, residente nesta Capital.

1.º Secretário, Raimundo Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, operário, residente nesta Capital.

2.º Secretário, Jorge A. Pereira, brasileiro, solteiro, comerciário, residente nesta Capital.

Tesoureiro, José Lopes de Souza, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente nesta Capital.

Belém,

Alberto Amorim Pereira

Presidente

(Ext. — 9/9)